



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 2º, do art. 13, da Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, incluído pelo art. 2º, da MPV 910, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 13

§ 2º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até quatro módulos fiscais, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se que a dispensa de vistoria prévia, se efetivada, deve ser aplicada unicamente a imóveis de até quatro módulos fiscais, mantendo-se a obrigatoriedade para imóveis acima desse limite.



O objetivo é reduzir os conflitos no campo e garantir segurança jurídica à regularização fundiária.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/19863.20457-20